

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2191/2020

Publicação Nº 2448102

DECRETO Nº 2191/20  
De 16 de abril de 2020  
ALTERA DECRETO Nº 2128/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e considerando o retorno de alguns serviços no Município, suspensos pela Pandemia COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Artigos 25, 26 e 27 constante no Decreto nº 2128 de 24 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 16 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

### DECRETO Nº 2192/2020

Publicação Nº 2444482

DECRETO Nº 2192/20  
De 17 de abril de 2020

Dispõe sobre as Férias Coletivas dos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

Considerando a necessidade de prorrogação do período de Férias Coletivas de que trata o Decreto 2158/20, para grupo de servidores da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Férias Coletivas, de até 30 (trinta), de forma escalonada, aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação, a partir de 22 de abril de 2020.

§ 1º - Os dias determinados a cada servidor, a título de coletivas, será deduzido do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Educação deverá efetuar a escala de trabalho excepcional a ser cumprido no período, informando ao Departamento de Gestão de Pessoal o escalonamentos dos servidores que permanecerão trabalhando.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, os dias serão concedidos a título de antecipação de férias, podendo o servidor optar e permanecer em licença prêmio quando for o caso.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 17 de abril de 2020

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva Secretário de Administração e Finanças

Jairo Gebien

Secretário de Educação

## DECRETO Nº 2193/2020

Publicação Nº 2444733

. DECRETO Nº 2193/20

. De 17 de abril de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2472.33393000000000000000 Convênios/Contratos de Serviços Especiais em Saúde	01381727 MAC COVID-19	130.000,00
30.004.0010.0302.0030.2470.33190000000000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Média e Alta Complexidade	01381727 MAC COVID-19	100.000,00
30.003.0010.0301.0030.2461.33390000000000000000 Ações de Saúde de Atenção Básica	01380914 APS COVID-19	10.000,00
30.003.0010.0301.0030.2460.33190000000000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Atenção Básica.	01380914 APS COVID-19	50.000,00
Total do Lote		290.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020, referente receitas para o enfrentamento da emergência de saúde nacional – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 17 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.